

# **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II**

**FREDERICO THALES DE ARAÚJO MARTOS**

**ILTON GARCIA DA COSTA**

**REGINA VERA VILLAS BOAS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Frederico Thales de Araújo Martos; Ilton Garcia Da Costa; Regina Vera Villas Boas – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-900-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. VII

Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

---

#### **Apresentação**

O "VII Encontro Virtual do CONPEDI" foi realizado de forma virtual entre os dias 24 e 28 de junho de 2024. Este evento exemplar foi um marco de excelência acadêmica e colaboração científica, reunindo pesquisadores e estudiosos de diversas áreas do Direito.

Destacamos especialmente o Grupo de Trabalho intitulado “Direitos Sociais e Políticas Públicas II”, que se destacou pela profundidade e relevância dos temas abordados. Sob a coordenação dos professores Frederico Thales de Araújo Martos (FDF e UEMG), Ilton Garcia Da Costa (UENP) e Regina Vera Villas Boas (PUC/SP), o GT proporcionou um espaço privilegiado para a discussão de questões fundamentais no campo dos direitos sociais e políticas públicas.

Neste GT foram apresentados trabalhos de elevada qualidade e importância crítica, sob os seguintes títulos:

- COOPERAÇÃO SOCIAL E O ALTRUÍSMO COMO ESTRATÉGIAS DE REDUÇÃO DO CUSTO DOS DIREITOS E DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE;
- A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E O MÍNIMO EXISTENCIAL: UMA REFLEXÃO SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA;
- A EFETIVAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA PIEC NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA NO ESTADO DO PARÁ;
- A INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E A TUTELA COLETIVA COMO INSTRUMENTO JURÍDICO DE EFETIVAÇÃO;
- A MITIGAÇÃO DO DIREITO DE CONVIVÊNCIA DOS PAIS ENCARCERADOS;
- COMO O PODER JUDICIÁRIO FACILITA OU DIFICULTA O CURSO DE POLÍTICAS PÚBLICAS JUDICIÁRIAS DENTRO DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO?;

- CONSIDERAÇÕES SOBRE A FOME E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR DE 2003-2024;
- DIREITOS HUMANOS, POLÍTICAS PÚBLICAS E AGENDA 2030 DA ONU: INDICADORES VINCULADOS À IGUALDADE DE GÊNERO, A PARTIR DA ABORDAGEM INTERSECCIONAL;
- ENSINO SUPERIOR E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: EXCLUSÃO, DESENVOLVIMENTO E ALTERIDADE;
- ENVELHECIMENTO, POLÍTICAS PÚBLICAS E INTERSECCIONALIDADE: O PROJETO DE LEI Nº 171, DE 2021, E A IMPLEMENTAÇÃO DOS CENTROS DE CUIDADOS DIURNOS COMO INSTRUMENTOS DE EFETIVAÇÃO DAS NORMAS PROTETIVAS DO IDOSO;
- IMPACTO SOCIOAMBIENTAL E O DIREITO À MORADIA NO BRASIL: UMA ABRODAGEM SEDIMENTADA À LUZ DA FILANTROPIA ESTRATÉGICA;
- INTERSECCIONALIDADE NAS POLÍTICAS PÚBLICAS – ANÁLISE DO TRABALHO DE CUIDADO DAS MULHERES NEGRAS E A POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS NO BRASIL;
- O DIREITO À EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DURANTE A PANDEMIA: A INAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO;
- O EXPONENCIAL CRESCIMENTO DA POPULAÇÃO PRISIONAL BRASILEIRA POR FALTA DE VAGA NO REGIME SEMIABERTO;
- O PAPEL CONTRAMAJORITÁRIO DO STF NA EFETIVAÇÃO AO DIREITO À SAÚDE: OS LIMITES À ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO À LUZ DA CRÍTICA HERMENÊUTICA DO DIREITO;
- O PAPEL DA POLÍTICA REGULATÓRIA EDUCACIONAL NA GARANTIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRA;
- O PROGRAMA LAR LEGAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL;

- POLÍTICA INSTITUCIONAL DE ATENDIMENTO HUMANIZADO ÀS VÍTIMAS DE CRIMES E ATOS INFRACIONAIS;
- POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COMO INSTRUMENTO DE ACESSIBILIDADE E AUTONOMIA;
- PROPORCIONALIDADE E A UTILIZAÇÃO DE ALGORITMOS NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS;
- REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PROMOÇÃO DA IGUALDADE SOCIAL;
- UMA ANÁLISE DA LEI DE COTAS N. 12. 711/2012 E O SEU PAPEL NO ENFRENTAMENTO DA DESIGUALDADE SOCIAL NO BRASIL.

A qualidade dos trabalhos apresentados neste GT foi notável, refletindo o compromisso dos participantes com a pesquisa de alto nível e a inovação acadêmica. As contribuições dos estudiosos trouxeram insights significativos e promoveram um debate enriquecedor sobre os desafios contemporâneos e as perspectivas futuras nessas áreas cruciais do Direito.

O VII Encontro Virtual do CONPEDI não apenas consolidou seu papel como um canal de referência no cenário acadêmico nacional e internacional, mas também reafirmou o compromisso com a qualidade científica e a excelência na produção do conhecimento jurídico.

Convidamos calorosamente todos os interessados a explorarem mais profundamente os frutos desse encontro notável por meio dos anais do evento, no qual os textos completos estão disponíveis. Essa plataforma representa uma oportunidade única para acessar de forma integral as análises e reflexões apresentadas, enriquecendo ainda mais o debate acadêmico e ampliando o alcance das ideias discutidas.

Agradecemos a todos os participantes, coordenadores e apoiadores por tornarem o evento um verdadeiro sucesso e por contribuírem para o avanço contínuo da pesquisa jurídica no Brasil.

Com os cumprimentos dos coordenadores.

Prof. Dr. Frederico Thales de Araújo Martos (FDF e UEMG)

Prof. Dr. Ilton Garcia Da Costa (UENP)

Profa. Dra. Regina Vera Villas Boas (PUC/SP)

## **POLÍTICA INSTITUCIONAL DE ATENDIMENTO HUMANIZADO ÀS VÍTIMAS DE CRIMES E ATOS INFRACIONAIS**

### **INSTITUTIONAL POLICY FOR HUMANIZED CARE FOR VICTIMS OF CRIMES AND INFRINGEMENTAL ACTS**

**Cirlene Maria De Assis Santos Oliveira**

#### **Resumo**

O objeto de estudo é a análise das diretrizes para a implantação e funcionamento dos Centros de Atenção e Apoio às vítimas da criminalidade e do abuso de poder. O objetivo é o estudo da Resolução nº 253/2018, do Conselho Nacional de Justiça, instituiu a política institucional de atenção todas às vítimas na esfera criminal, através de um protocolo humanizado de serviços que dialogam com o acolhimento e apoio às essas pessoas, por meio de um atendimento acolhedor, intersetorial e multiprofissional. É um conjunto de políticas públicas que promovem o atendimento especializado e com escuta profissional, orientação e apoio. O trabalho foi realizado através de estudo analítico, por meio de abordagem cognitivista, reflexiva e crítica, sobre a Resolução nº 253/2018 do Conselho Nacional de Justiça, por meio do método dedutivo, através de análises do avanço da legislação nacional e a necessidade de normativos específicos. Realiza a revisão bibliográfica na seara das políticas públicas dos atos normativos do CNJ, que instituem a política e versam sobre a temática. Referente ao resultado espera-se dar publicidade ao protocolo, promovendo a sensibilização todos os atores do sistema de justiça para a necessidade da atuação, a fim de neutralizar as desigualdades de toda ordem, elevando as vítimas ao patamar de equidade aos demais jurisdicionados e não só como meios de provas, contribuindo-se com a disseminação às vítimas e à sociedade sobre a garantia dos direitos das vítimas.

**Palavras-chave:** Vítimas, Atendimento, Acolhimento, Humanização

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

The object of study is the analysis of the guidelines for the implementation and operation of Care and Support Centers for victims of crime and abuse of power. The objective is to study Resolution No. 253/2018, of the National Council of Justice, which established the institutional policy of attention to all victims in the criminal sphere, through a humanized protocol of services that dialogue with the reception and support of these people, by through welcoming, intersectoral and multidisciplinary care. It is a set of public policies that promote specialized care and professional listening, guidance and support. The work was carried out through an analytical study, through a cognitivist, reflective and critical approach, on Resolution nº 253/2018 of the National Council of Justice, through the deductive method, through analyzes of the advancement of national legislation and the need for specific regulations. Performs a bibliographical review in the field of public policies of the CNJ's

normative acts, which establish the policy and deal with the topic. Regarding the result, it is expected to publicize the protocol, promoting the awareness of all actors in the justice system to the need for action, in order to neutralize inequalities of all kinds, elevating victims to the level of equality with other jurisdictions and beyond. as means of evidence, contributing to the dissemination to victims and society about the guarantee of victims' rights.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Victims, Service, Reception, Humanization

## **1 INTRODUÇÃO**

A Política Especializada na Atenção às vítimas tem como base os normativos internacionais da Organização das Nações Unidas sobre os parâmetros para a promoção dos direitos das pessoas vitimadas pela violência, bem como artigo 245 da Constituição Federal e da Resolução nº 40/34 da Organização das Nações Unidas, aprovada pela Assembleia Geral, em 29 de novembro de 1985, a qual traz o conceito amplo de vítima, recoloca-a em posição mais relevante no processo penal e estabelecem direitos, entre os quais, o acesso à justiça, o tratamento equitativo, o direito à informação sobre seus direitos, o direito à rápida restituição e reparação, além da adoção de meios extrajudiciários de solução de conflitos, incluindo a mediação, a arbitragem e as práticas de direito consuetudinário, quando se revelem adequadas, para facilitar a conciliação e obter a reparação em favor das vítimas, servindo como base para as políticas implementadas em nível nacional em diversos países e no Brasil foi instituída pelo Conselho Nacional de Justiça.

A Constituição Federal de 1988 contempla as diretrizes básicas de atenção às vítimas, ao dispor no artigo 245 que lei ordinária deverá disciplinar as circunstância e condições em que o poder público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito. A política apresentada pelo Conselho Nacional de Justiça ampliou as hipóteses previstas na Constituição Federal, uma vez que contemplou também os casos de pessoas atingidas por atos infracionais, ou seja, condutas análogas à crimes, porém praticas por adolescentes em conflito com a lei e não estabeleceu nenhum critério quanto à condição econômica ou social da vítima e seus familiares.

O Conselho Nacional de Justiça instituiu a Política de Atenção às Pessoas vítimas de crimes e atos infracionais, a qual tem por objetivo dar protagonismo às vítimas, proporcionando atendimento humanizado, através da criação de uma rede estruturada, dentro do sistema de justiça, para atendimento, acolhimento, escuta qualificada, orientação e realizar os encaminhamentos necessários. O CNJ adotou os parâmetros da Declaração dos Princípios Fundamentais de Justiça Relativos às Vítimas da

Criminalidade e de Abuso de Poder, adotada pela Assembleia-Geral da Organização das Nações Unidas (ONU).

O artigo 1º, da Declaração dos Princípios Fundamentais de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder, adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) apresenta um conceito universal e amplo de vítimas, incluindo-se tanto as vítimas diretas como as indiretas:

1. “Vítimas” referem-se a pessoas que, individual ou coletivamente, tenham sofrido dano, seja mental seja físico, sofrimento emocional e perda econômica, ou que sofreram ano substancial de seus direitos fundamentais, por meio de ações ou omissões que violam a lei penal vigente nos Estados-Membros, incluindo as leis que condenam o abuso de poder criminal;
2. Uma pessoa pode ser considerada vítima, nos termos da presente Declaração, independentemente de o delinquente ser identificado, detido, processado ou condenado e também independentemente de relações familiares entre o delinquente e a vítima. O termo “vítima” também inclui, quando apropriado, a família imediata ou os dependentes diretos da vítima, assim como indivíduos que tenham sofrido dano ao intervir e auxiliar as vítimas em perigo, ou evitar a vitimização. (Guia-Estruturacao-Politica-Atencao-Vitimas. 2023)

Os tribunais de justiça do País devem implementar a política de atendimento às vítimas de crimes e atos infracionais com a instalação de Centros Especializados de Atenção e Apoio às vítimas. Essas unidades especializadas deverão funcionar com equipes multiprofissionais, compostas por profissionais de psicologia, serviço social e jurídico. Os atendimentos devem ser individualizados, garantindo a dignidade, respeito e igualdade de gênero. A escuta qualificada é voltada para dar às vítimas acolhimento empático, que toda pessoa que sofre traumas físicos ou psicológicos em razão de ações violentas e criminosas esperam. A política estabelece o acolhimento às pessoas transexuais, travestis, transgêneros e não binários, bem como de todas as demais vítimas, seus parentes e toda a família atingida, direta ou indiretamente pela violência ou abuso de poder.

Assim como as vítimas, os familiares de pessoas que perderam a vida em razão de crimes ou atos infracionais têm direito de receber atendimentos, ainda que os autores dos crimes não tenham sido identificados, condenados ou localizados. Ainda que os autores desses atos violentos sejam parentes, cônjuges, companheiros, namorados ou tenham qualquer outro vínculo com as pessoas ofendidas, estas serão acolhidas,

orientadas e se o caso demandar, serão encaminhadas para os serviços necessários e adequados, de forma individualizada.

Os atendimentos serão prioritariamente presenciais. Todavia, a política tem por objetivo atender todas as vítimas e em casos em que as pessoas ofendidas não possam comparecer aos Centros Especializados para atendimento presencial, os tribunais de justiça devem proporcionar atendimentos remotos, seja por meio de chamadas de vídeo ou através da ferramenta balcão virtual.

As equipes multidisciplinares ou atendentes do Poder Judiciário responsável pelos atendimentos deverão prestar informações sobre a tramitação do inquérito policial, ação penal ou outras demandas em andamento na justiça, ressalvadas as demandas ou processos que tramitam sob sigredo de justiça ou sigilo processual, nos termos da legislação nacional e das normas internas, das corregedorias de cada tribunal de justiça.

O espaço físico deverá ser lúdico e acolhedor. Os centros devem fornecer atendimentos psicológicos, informações, encaminhamentos a programas sociais e orientações e informações processuais e jurídicas, devendo ser beneficiados com os atendimentos tanto as vítimas como seus familiares, devendo ofertar atendimentos de forma individualizada, seguro e sigiloso. O objetivo da política é oferecer às vítimas e seus familiares, prestígio, proteção e orientação, conferindo a essas pessoas dignidade e humanidade.

## **2 A POLÍTICA INSTITUCIONAL DE ATENÇÃO E APOIO ÀS VÍTIMAS DE CRIMES E ATOS INFRACIONAIS**

Através da Resolução nº 253/2018 e sua atualização pela Resolução nº 386/2021, ambas do Conselho Nacional de Justiça, a Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais foi instituída, de maneira estruturada, universal e igualitária no Brasil.

Para atender aos comandos das Resoluções 253/2018 e 386/2021, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins instituiu a Política para atendimento das vítimas da criminalidade e do abuso de poder, por meio da Resolução nº 20, de 20 de julho de 2023; Provimento nº 14 – CGJUS/ASJCGJUS; Provimento nº 25 – CGJUS/ASJCGJUS e Portaria nº 705, de 2022 – PRESIDÊNCIA/TJTO);

.A Lei 9.907, de 13 de julho de 1999 instituiu os primeiros comandos legais para implementação, a manutenção e a instituição de programas especiais de proteção a

vítimas e testemunhas ameaçadas. A Resolução 40/34, de 29 de novembro de 1985 da Assembleia Geral das Nações Unidas insculpiu os Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder, porém não havia uma legislação específica de atenção às vítimas, razão pela qual o Conselho Nacional de Justiça instituiu a política, composta por um conjunto de ações voltadas a promover o atendimento, acolhimento e apoio a todas as pessoas que figuram no sistema da segurança pública e da justiça como sujeito passivo de condutas criminosas e atos infracionais, isto é, condutas descritas como crimes, porém cometidos por crianças ou adolescentes.

O Estado de São Paulo, tendo uma visão humanizada e voltada também para as pessoas que sofrem com a criminalidade, se antecipou e em 1998 instalou o Centro de Referência e Apoio à Vítima – CRAVI:

“é uma referência no atendimento especializado às vítimas de crimes violentos e conta com 11 unidades, em sete cidades do estado. Na capital, o CRAVI tem uma sede no Fórum da Barra Funda, onde oferece atendimento multidisciplinar às vítimas de crimes violentos, incluindo-se vítimas de homicídio, feminicídio, latrocínio, tortura, maus-tratos e violência policial, e também casos de violência sexual e doméstica. A assistência jurídica é oferecida na sede do CRAVI pela Defensoria Pública de SP, através de termo de cooperação. O CRAVI tem fluxos estabelecidos para o encaminhamento e acompanhamento de casos oriundos das varas do tribunal do júri e das audiências de custódia. Os(As) técnicos(as) do CRAVI dão orientações sobre os ritos processuais, sobre as etapas que as vítimas vão percorrer e tiram todas as dúvidas, acolhendo as vítimas quanto às ansiedades e temores relacionados às audiências e investigações.

A metodologia de atendimento do CRAVI começa com uma triagem, na qual um(a) assistente social faz a escuta qualificada da vítima e identifica suas demandas, de modo que possa traçar os caminhos para o atendimento. A triagem é seguida de um acolhimento, também realizado por assistente social, que irá acompanhar, orientar e dar encaminhamento às demandas da vítima, seja para atendimento psicológico com a equipe do CRAVI, seja de assistência jurídica com a defensoria, ou para as redes de proteção social e de saúde. A equipe de psicólogos(as) do CRAVI realiza o atendimento psicoterapêutico contínuo das vítimas, individualmente ou em grupo, ao longo do tempo necessário para cada vítima, podendo durar meses ou anos.” (Guia-Estruturação-Politica-Atencao-Vitimas. 2023).

Nos moldes da Cartilha para Vítimas de Crimes e Atos Infracionais, criada pelo Conselho Nacional de Justiça, (p. 20), podem ser beneficiadas pelos atendimentos todas

as pessoas que sofreram ou estejam sofrendo os seguintes tipos de violência ou violações de direitos:

a) Violência institucional, que são condutas praticadas por agentes públicos, na prestação de serviços de atendimento à população, através de práticas discriminatórias, omissivas, humilhantes, preconceituosas, desrespeitosas, comunicação violenta e assédios.

b) Violência coletiva: é considerada quando é praticada por grupos ou por meio do Estado, fazendo uso da força, contra outros grupos ou pessoas, visando vantagens políticas, econômicas ou sociais e envolve diferentes motivações, como :

1. Social: são atos de ódio, terrorismo e violências em massa, praticados por grupos organizados.
2. Política: representada pelas guerra e confrontos entre multidões
3. Econômica: caracterizada pelas práticas que visam prejudicar a atividade econômica, impedir o acesso a serviços essenciais ou praticar a fragmentações ou divisões econômicas

c) Violência interpessoal, que ocorre em diversos contextos de relacionamentos, sejam familiares, escolares, comunitários, institucionais, dentre outros. Ressaltando-se que na realidade brasileira, destaca-se a violência intrafamiliar entre parceiros ou parceiras em relacionamentos afetivos, bem como os relacionamentos decorrentes de vínculos familiares, biológicos ou não. Pode-se também ser caracterizada pelas práticas violentas envolvendo pessoas fora do contexto familiar, pessoas conhecidas, desconhecidas, com ou sem vínculos de parentesco, concretizada pela violência juvenil, as mais diversas formas de violências sexuais, praticadas por estranhos e as violências institucionais, ocorridas em ambiente escolar, trabalho, prisões, dentre outras.

d) Violência autoinfligida: caracterizada através de pessoas que estão vivenciando sofrimento psíquico, que apresentam comportamento ou pensamentos de autoextermínio, automutilações ou qualquer outra forma de causar danos ao próprio corpo, como cortes, queimaduras.

e) Violência patrimonial: é um avanço da lei de gênero, prevista no artigo 7º, da Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha e configura-se através de condutas de subtrações, retenções, destruições, parcial ou integral de objetos ou instrumentos de trabalho, documentos pessoais, valores e direitos ou recursos econômicas, inclusive os destinados à suprimir as necessidades da vítima. Na realidade brasileira, é muito comum a pessoa agressora doméstica inutilizar ou danificar o aparelho celular da vítima, por

questões de ciúmes ou vingança, deixar de pagar pensão alimentícia e reter o cartão de benefício social.

A Cartilha também especifica quais as formas de atos violentos que podem configurar crimes ou atos infracionais, (p. 21) sendo:

- a) Violência física: é a utilização da força física para causar ferimentos, danos, sofrimentos ou limitações.
- b) Violência psicológica: são comportamentos ou palavras que intimidam, controlam, manipulam, excluem, ofendem, limitam a autonomia ou afastam a vítima da vida social ou familiar.
- c) Violência sexual: caracterizada pelo uso de força ou ameaça para a prática de qualquer ato sexual não consensual ou obrigar a vítima a presenciar cenas de sexo ou ainda qualquer conduta não permitida pela vítima de cunho lascivo e
- d) Violência consistente em atos de negligência, omissão ou abandono: resta caracterizada pela quando qualquer dessas condutas é praticada em desfavor de alguém que dependa ou está sob os cuidados do afensor.

## **2.1 Quais atendimentos são realizados pelo Judiciário**

O Protocolo de Humanização do Atendimento às Vítimas e estratégias do Judiciário Tocantinense para atendimento às vítimas de crimes e atos infracionais, será estabelecido através da instalação dos Centros Especializados de Atenção às Vítimas e as cooperações, que devem ser realizadas de forma interna, ou seja, com os demais núcleos ou departamentos do Poder Judiciário e externamente com os demais integrantes do sistema de segurança pública e de justiça, como Defensoria Pública, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil (Seccional Tocantins) Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios, dentre outros. No Estado do Tocantins, a legislação prevê atendimentos em eixos especializados:

- a) Atendimento especializado a mulheres, crianças e adolescentes vítimas de crimes e atos infracionais;
- b) Escuta Especializada como instrumento de mitigação da revitimização de crianças e de adolescentes em situação de violência ou testemunhas de crimes e atos infracionais;
- c) Monitoramento das Medidas Protetivas de Urgência para mulheres em situação de violência;

d) Depoimento Especial como política de redução de danos no sistema de justiça;

Para os atendimentos, os tribunais devem realizar adaptações na infraestrutura dos prédios, destinando ambientes próprios para salas de espera dos atos processuais, distintos dos locais destinados aos agressores e testemunhas durante a realização de atos processuais necessários à apuração dos crimes e atos infracionais. Essa separação é necessária para tornar o ambiente mais seguro, apoiando as vítimas para que elas se sintam encorajadas a buscar seus direitos e também para evitar coações e o processo de revitimização, ou seja, submeter a pessoa vitimizada a uma nova violência.

Os serviços disponibilizados incluem acolhimento, com tratamento humanizado, direcionamento ou encaminhamentos e suporte emocional das vítimas, através das equipes multifissionais.

O fornecimento de informações jurídicas referentes ao acesso à justiça, tramitação de inquéritos policiais ou processos judiciais, restituições de bens apreendidos, de propriedade das vítimas, serão realizados por profissionais da área jurídica, realizado presencialmente, por meio do balcão virtual ou por vídeo chamadas.

Os profissionais do serviço social realizarão os atendimentos para encaminhamentos para serviços médicos, assistência jurídica, psicológicos, para acesso aos serviços da rede pública e para participações nos programas de justiça restaurativa, sobre destinação de recursos das penas pecuniárias para reparação dos danos causados às vítimas e programas de proteção à vítima e as testemunhas ameaçadas.

Por fim, importante destacar que o Poder Judiciário não é o responsável pelo ressarcimento pelos danos sofridos pelas vítimas e não pode prestar consultoria ou orientação jurídica em defesa da vítima em processos em tramitação em que figuram como autora a pessoa vitimada ou seus sucessores ou herdeiros.

Nos termos do artigo 11 da Resolução número 20 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, compete à Corregedoria Geral da Justiça a fiscalização quanto à destinação prioritária à prestação pecuniária para reparação dos danos para a vítima e aos cônjuges, companheiros, familiares em linha reta, irmãos e dependentes das vítimas.

## **2.2 A EFETIVIDADE DO ATENDIMENTO HUMANIZADO À VÍTIMA POR MEIO DA COOPERAÇÃO**

Objetivando celeridade e efetividade processual, o Código de Processo Civil - CPC prevê, em seu art. 6º, o princípio da cooperação, segundo o qual "todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva". Assim, diante do princípio da cooperação, o compromisso de uma postura colaborativa de todos os integrantes do sistema de justiça e da segurança pública é essencial para que seja entregue à vítima decisões judiciais céleres, justas e efetivas, além de dotas de praticidade.

Desta feita, caberá ao Tribunal de Justiça firmar parcerias, convênios e cooperação órgãos externos e internos, conforme previsão do artigo 2º, parágrafo 2º, inciso IV da Resolução nº 20 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nos moldes do artigo 4º. Inciso VII caberá ao Centro de Atenção às Vítimas concretizar todas as medidas necessárias para a inserção dessas pessoas nos programas de justiça restaurativa, instituídos de acordo com a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 225, de 31 de maio de 2016 e Resolução número 17, de 24 de junho 2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. O programa Justiça Restaurativa tem por princípios promover a pacificação social, viabilizando a punição do agressor e também restaurar, nos casos em que for possível e adequando, os laços familiares ou de amizade desfeitos em razão da prática do crimes ou atos infracionais.

A Resolução número 253, de 4 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça determina, no artigo 2º, parágrafo 2º que até a estruturação dos Centros Especializados de Atenção às Vítimas, os tribunais deverão assegurar a prestação dos serviços por meio de canais de atendimento ao cidadão que já estejam em funcionamento. Nos moldes do artigo 3º, da Resolução nº 20, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, até que sejam instalados os Centros de Atendimento às Vítimas, o atendimento deverá ser realizado pelo Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares, devendo os diretores dos Foros instituir o plantão especializado, através do sistema de rodízio entre os profissionais de psicologia e serviço social para atendimento às vítimas.

As resoluções referentes à matéria, do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Tocantins prevê que, para maior efetividade no atendimento às vítimas, o Poder Judiciário poderá firmar convênios, termos de cooperação e/ou instrumentos congêneres com a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins,

Defensoria Pública Estadual, Universidades e outras instituições para a prestação gratuita, mediante encaminhamento formal, de serviços de atendimento jurídico, médico, odontológico e psicológico, dentre outros, às vítimas de crimes e de atos infracionais.

As práticas da Política Institucional de Atenção às Vítimas da criminalidade, incluídos os termos de parcerias, convênios e cooperação, incluindo os encaminhamentos para os Núcleos Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMECs, que coordenam os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC'S que são unidades judiciárias. Atuam como centro de paz no judiciário, atendendo demandas processuais e pré-processuais, e ainda na prevenção, tratamento e solução de conflitos que versem sobre matérias judicializadas ou não.

Todas essas políticas estão inseridas nas diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, do Programa Justiça Presente e do Programa Fazendo Justiça, também do CNJ, que mantém convênio com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Ministério da Justiça e Segurança Pública do governo federal e diversos apoiadores e visa acelerar mudanças transformadoras referentes às políticas de privação de liberdade.

As novas diretrizes do Poder Judiciário priorizam o dialogo interinstitucional para a construção de soluções, considerando as diferentes realidades de cada região. Por meio da cooperação, busca-se a construção de um 'tecido social' em que trama dessa malha social é composta por diversos segmentos da sociedade e dos poderes públicos, visando a superação de dificuldades e lacunas históricas no sistema de justiça. Desta forma, quanto menor forem os espaços da trama desse tecido social, ou seja, quanto mais alinhados estiverem todos da rede de cooperação, maiores as chances de superação dos desafios voltados para garantir aos jurisdicionados decisões judiciais céleres e justas.

### **2.3 ACESSO AOS CENTROS DE ATENÇÃO ÀS VÍTIMAS DE CRIMES E ATOS INFRACIONAIS**

Todas as pessoas que sofreram traumas físicos e/ou psicológicos, prejuízos financeiros ou perderam bens em razão de práticas criminosas podem ser beneficiados pela política de atenção às vítimas.

As vítimas podem chegar aos Centros de Atenção através de encaminhamentos feitos pelas unidades do Poder Judiciário ou através de orientações de outros setores externos, integrantes do sistema de justiça e da segurança pública, rede de atendimentos, que firmaram parcerias e cooperações com o Poder Judiciário, tais como Defensoria

Pública, Ministério Público, hospitais públicos e privados, que integram a rede de atendimento e assistência às vítimas, bem como a rede municipal de assistência social, através dos *Centro de Referência de Assistência Social – CRAS* e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e também por iniciativa própria das vítimas, através de buscas presenciais por informações junto às unidades e setores do Poder Judiciário ou por meio dos sítios eletrônicos de divulgação dos serviços.

O Poder Judiciário também pode disponibilizar os atendimentos através de divulgação dos serviços por meio de informações inseridas no momento das intimações ou através das equipes multidisciplinares, na oportunidade em que as equipes forem realizar visitas institucionais visando a realização de relatórios psicossociais. Da mesma forma, os magistrados, durante os atos processuais, como audiências, podem orientar as vítimas a buscar acolhimento e atendimento nos Centros Especializados.

O Conselho Nacional de Justiça disponibiliza aos tribunais o Guia para a Estruturação da Política Judiciária de Atenção e Apoio às Vítimas que foi elaborado com base em um levantamento nacional feito com representantes da população negra, da população LGBTI, vítimas de violência policial e familiares de vítimas de tortura e maus-tratos nos Sistemas Carcerário e Socioeducativo.

O Guia foi elaborado em parceria com especialistas com atuação direta no apoio às vítimas e operadores do Direito e traz orientações para a viabilização de atendimentos e acolhimento

A publicação aborda temas como a conceituação de vítimas; direitos fundamentais relacionados ao acolhimento; principais demandas enfrentadas pelas vítimas nos órgãos de segurança e justiça.

### **3 CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENÇÃO ÀS VÍTIMAS DE CRIMES DE ATOS INFRACIONAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

O Centro de Especializado de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais – CEAV - foi instituído e instalado por força da Resolução nº 20, de 20 de julho de 2023, artigo 2º, parágrafo 1º, como projeto piloto a ser executado na comarca de Palmas/TO, pelo período de um (1) ano e está instalado nas dependências do prédio do fórum da cidade e comarca de Palmas.

Conforme relatório estatístico trimestral, apresentado pelas responsáveis técnicas, inserido no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Tocantins - SEI 22.0.000021717-8 o CEAV Palmas-TO conta com uma equipe multidisciplinar com 11 (onze) profissionais credenciados pelo Grupo Gestor das Equipes Multiprofissionais (GEGEM), organizadas em três equipes de trabalho, sendo que a primeira equipe, composta por 1 (uma) Assistente Social e 1 (uma) Psicóloga são as responsáveis técnicas; a segunda equipe, composta por 3 (três) psicólogas e 2 (duas) Assistentes Sociais, atuam no atendimento psicossocial e a terceira equipe, integrada por 1 (uma) Psicóloga; 2 (duas) Pedagogas e 1 (uma) Assistente Social atuam na articulação e monitoramento da rede.

No relatório de monitoramento, é possível mensurar os atendimentos realizados no período de 09 de outubro a 15 de dezembro de 2023, observa-se que 100% das vítimas são do sexo feminino e em 99% dos casos, eram vítimas de violência doméstica ou familiar e já haviam sido atendidas pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar de Palmas-TO.

Quanto ao perfil das vítimas atendidas no CEAV Palmas, o relatório trimestral de monitoramento apontou que 100% do público é do sexo feminino, brasileiras, cisgenero. 44% se autodeclararam como Pardas; 36% como Brancas. 16% como Pretas e 4% como Amarelas.

Referente à aceitação dos encaminhamentos, 24% aceitaram e 12% preferiram dar continuidade nos atendimentos nas dependências do CEAV Palmas.

Caberá ao CEAV Palmas promover a articulação e os encaminhamentos necessários para que as vítimas, seus familiares e se possível com a comunidade local, de maneira voluntária, possam participar das práticas da Justiça Restaurativa, que foi instituída pela Resolução nº 255/2016 do Conselho Nacional de Justiça e adotada pelo Tribunal de Justiça do Tocantins.

Os círculos restaurativos, que são encontros realizados com pessoas que foram vítimas de delitos, são praticados, em geral, com objetivo de fornecer apoio e auxílio na superação do trauma e são desenvolvidas em sessões coordenadas, visando a não reincidência do fato danoso. Os círculos também procuram garantir à vítima satisfação, acolhimento e humanização quanto aos seus traumas e dores, propondo a reflexão, responsabilização e transformação comportamental intrafamiliar e social.

Caberá à Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT – promover a capacitação contínua dos magistrados (as), servidores (as) e todas as equipes que

atuaram no atendimento às vítimas, no sistema de justiça, ressaltando-se que a primeira capacitação foi realizada, nos moldes do artigo 6º, parágrafo 1º da Resolução número 20 do Tribunal de Justiça do Tocantins, preliminarmente ao início das atividades do Centro de Atenção às Vítimas.

Para a difusão de informações sobre ao atendimento às vítimas, o Tribunal de Justiça dispõe de um canal Especializado de Apoio às vítimas, com informações sobre a política institucional, com orientações sobre todos os atendimentos. Também serão disponibilizadas cartilhas, físicas e/ou digitais com linguagem simples, para pulverizar os conhecimentos sobre a política de atendimento às vítimas, devendo as cartilhas serem encaminhadas às vítimas na oportunidade de sua primeira intimação em inquéritos policiais ou ações penais, podendo o envio ser através de versão digital, quando a intimação ocorrer por meios eletrônicos.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Conselho Nacional de Justiça implementou, a política nacional de apoio à vítima da criminalidade e do abuso de poder. Da mesma forma, o CNJ está desenvolvendo ações para apoiar o Judiciário Nacional para a consolidação e qualificação da Política Institucional de Atenção às Vítimas. Inicialmente, a Resolução 253/2018 determinou o atendimento das vítimas por meio de plantões judiciais. Em seguida, a Resolução 386/2021 estipulou que todos os Tribunais de Justiça instalem Centros de Atenção às Vítimas, ficando a critério de cada tribunal a manutenção dos plantões, dependendo da demanda.

Os estudos e monitoramentos que apontaram sobre a necessidade de uma política institucional de acolhimento das vítimas da criminalidade e do abuso de poder foram realizados pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ) em 2021. Atualmente, as ações de apoio são coordenadas pelo CNJ com apoio técnico do programa Fazendo Justiça, executado em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e os Tribunais devem se alinhar com a política

Como incentivo para a concretização da Política de Atenção às Vítimas, o CNJ publicou a Portaria Nº 353 de 04/12/2023 que Institui o Regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade o ano 2024, que estimula os tribunais brasileiros na busca pela excelência na

gestão, no planejamento e no incremento da eficiência da prestação jurisdicional e ao final, reconhecer os tribunais pela qualidade da gestão administrativa e judiciária, pela produção de dados estatísticos e pela transparência das informações, que tem como objetivos, dentre outros, contribuir para o aprimoramento da prestação jurisdicional (art. 2º, II) e tem como eixos temáticos, a governança, que abrange aspectos da gestão judiciária relacionados às práticas de controle, planejamento e desenvolvimento institucional dos tribunais, bem como à sua atuação na implementação de políticas judiciárias específicas (art. 8º, I) e a instituição do Centro Especializado de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais, de acordo com a Resolução CNJ nº 253, de 4 de setembro de 2018 (art. 9º, XIII).

O Conselho Nacional de Justiça tem como premissa básica para a política especializada de atenção às vítimas a universalidade, a inclusão, a pluralidade e a equidade, devendo ser acolhida de forma humanizada toda vítima de violação de direitos ocorrida por meio de crimes e atos infracionais, seja essa violação simbólica, física, psicológica, moral, patrimonial, sexual, racial, de gênero, religiosa, independente das condições sociais econômicas, raciais e de gênero das pessoas vitimizadas pela criminalidade (CNJ - Guia para a Estruturação da Política Judiciária de Atenção e Apoio às Vítimas).

O Poder Judiciário inova ao implementar a política especializada de atenção às vítimas, promove uma ruptura cultural, onde as vítimas conquistam o protagonismo de conhecer seus direitos, sendo acolhidas, orientadas e encaminhadas aos departamentos necessários para viabilizar as demandas ou atendimentos para curar ou amenizar suas dores, seus traumas e promover um recomeço de suas atividades laborais, de suas vidas familiares e íntimas, sabendo que o sistema de justiça as amparam para pleitear a reparação de danos, a devolução de bens ou valores que foram violentamente retirados de seus alcances e ainda pleitearem indenizações e todos os direitos a elas correlatos, ou seja, é uma política de reparação às vítimas de natureza holística.

Cabe aos tribunais, juízes e juízas e todos que integram o sistema de segurança pública e de justiça esforços continuados no sentido de aprimoramento da política, sem exclusão de nenhuma vítima e nem valoração a maior ou a menor das violências, ainda que o autor não tenha sido identificado ou preso ou ainda que não tenha inquérito ou ação penal em tramitação. Para que a política seja efetivada, é necessária a capacitação

contínua das equipes e atenção às especificidades de todas as vítimas, promovendo a cooperação, compartilhamento de experiências e saberes acumulados pelos diversos setores que trabalham com a política e fomentando a articulação para a difusão das boas práticas, metodologias, fluxos de atendimentos e a promoção do diálogo e formação e qualificação interdisciplinar.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**BRASIL. Manual de Rotinas e Procedimentos dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.** Brasília: CNJ, 2018. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/09/0b78d517c13e632658a0780027c6bd0b.pdf>. Acesso em: 10 de setembro de 2023.

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Texto compilado., 5 out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 23 fev. 2021.

**BRASIL. Decreto n. 1.973, de 1. de agosto de 1996.** Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994 (Convenção de Belém do Pará). 1 ago. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 23 fev. 2021.

**BRASIL. Decreto n. 4.377, de 13 de setembro de 2002.** Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984. 13 set. 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm). Acesso em: 23 fev. 2021.

**BRASIL. Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941.** Código de Processo Penal. Rio de Janeiro, RJ, 3 out. 1941. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm)>. Acesso em: 22 jun. 2022.

**BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Lei da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Lei Maria da Penha). Brasília, DF: Senado Federal. 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm). Acesso em: 29.mar.24.

**BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Brasília, Df, 10 jan. 2002. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm)>. Acesso em: 22 jun. 2022.

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, Df, 5 out. 1988. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 22 jun. 2022.

**BRASIL. Lei Nº 13.140, de 26 de junho 2015:** dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública.

**Brasil. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 13 PROJETO PEDAGÓGICO REV.03 SEI Nº 22.0.000020679-6** Nossa Missão: "Formar e aperfeiçoar Magistrados e Servidores em busca de boas

práticas e da excelência da prestação jurisdicional" Avenida Theotônio Segurado, Plano-Diretor Norte, AANE 40, QI-01 Lote 03. CEP: 77.006-332. Palmas-TO

Acessível em

[https://sei.tjto.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento\\_trabalhar&acao\\_origem=p\\_rotocolo\\_pesquisa\\_rapida&id\\_protocolo=10000004080139&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=110001696&infra\\_hash=5e596113868d4dd2d1059a33d6308b5fe085bb02755c997a6b5f1b49f56126b5](https://sei.tjto.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=p_rotocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=10000004080139&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001696&infra_hash=5e596113868d4dd2d1059a33d6308b5fe085bb02755c997a6b5f1b49f56126b5). Acesso em 31.mar.2024.

**Brasil. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI 22.0.000021717-8. TJ TO. Disponível**

em:<[https://sei.tjto.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento\\_trabalhar&acao\\_origem=protocolo\\_pesquisar&id\\_procedimento=10000004096023&id\\_documento=10000005478162&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=110001696&infra\\_hash=676685974a607e4bc9e641d46c570fc5b6f01bda58426c77a86f36653eb2acaa](https://sei.tjto.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisar&id_procedimento=10000004096023&id_documento=10000005478162&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001696&infra_hash=676685974a607e4bc9e641d46c570fc5b6f01bda58426c77a86f36653eb2acaa)>. Acesso em 31.mar.24

**Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Cartilha para Vítimas de Crimes e Atos**

Infracionais. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/12/cartilha-vitimas-de-crimes-digital.pdf>. Acesso em: 10 de abr de 2024.

**Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Guia para a estruturação da política judiciária de atenção e apoio às vítimas/ Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ...**

[ET al.]. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/12/guia-estruturacao-politica-atencao-vitimas-digital.pdf>. Acesso em 08 de mar de 2024.

**Brasil. Conselho Nacional de Justiça Resolução nº 5, de 03/03/2020. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: < <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3218>>. Acesso em: 22.mar.24.**

**Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 124 de 2022. Brasília: CNJ, 2022. Acessível em: <**

<https://atos.cnj.jus.br/files/original1535112022011161dda3afb39db.pdf>>. Acesso em 28.mar.24

**Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Resolução N° 125, de 29 de novembro de 2010, Brasília: CNJ, : Disponível em: < <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4299>> Acesso em: 23,mar,2024**

**Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 253, de 04/09/2018. Brasília: CNJ. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2668>>. Acesso em 21.mar.24.**

**Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 254, de 04/09/2018 Brasília: CNJ. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2669>>. Acesso em 20.mar.24**

**Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Portaria N° 353 de 04/12/2023. Institui o Regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2024. Brasília: CNJ. Acessível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5366>>. Acesso em 31/mar/2024**

**Brasil. Conselho Nacional de Justiça.** Resolução nº 386 de 9.abr.2021. Brasília: CNJ. Disponível em: < <https://atos.cnj.jus.br/files/original123914202104146076e27264aad.pdf>>. Acesso em 18.mar.24.

**Brasil. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.** Resolução Nº 1, de 10 de janeiro de 2020. TJ TO. Disponível em : < <http://wwa.tjto.jus.br/elegis/Home/Imprimir/2148>>. Acesso em: 29.mar.2024.

**Brasil. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins** Resolução Nº 107, de 21 de junho de 2018. TJTO: Acessível em: Acesso em: 22.mar.2024.

**Brasil. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.** Portaria nº 705, de 2022 – PRESIDÊNCIA/TJTO

**Brasil. Lei nº. 11.340 de 07 de agosto de 2006.** Lei da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Lei Maria da Penha). Brasília, DF: Senado Federal. 2006.. Disponível em: < <https://wwa.tjto.jus.br/elegis/Home/Imprimir/2688>>. Acesso em 25.mar.24.

**Brasil. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.** Provimento nº 25 – CGJUS/ASJCGJUS. TJ TO. Disponível em: < <http://wwa.tjto.jus.br/elegis/Home/Imprimir/1800>>. Acesso em: 26.mar.24.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Relatório nº54/01 do caso 12.051 (Maria da Penha Fernandes). Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>>. Acesso em: 25 jan. 2023.

**CRUZ, Rogerio Schietti.** Condenação por violência doméstica contra a mulher pode incluir dano moral mínimo mesmo sem prova específica. 2018. Disponível em: < [https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2018/2018-03-02\\_11-25\\_Condenacao-por-violencia-domestica-contra-a-mulher-pode-incluir-dano-moral-minimo-mesmo-sem-prova-especifica.aspx](https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2018/2018-03-02_11-25_Condenacao-por-violencia-domestica-contra-a-mulher-pode-incluir-dano-moral-minimo-mesmo-sem-prova-especifica.aspx)>. Acesso em: 22 jun. 2023.

**DUPRET, Cristiane.** O que é crime de estelionato sentimental. 2022. Disponível em: < <https://www.direitopenalbrasileiro.com.br/o-que-e-crime-de-estelionato-sentimental/#:~:text=O%20que%20%C3%A9%20estelionato%20sentimental,de%20crime%20denominamos%20estelionato%20sentimental>>. Acesso em: 22 jun. 2022.

**FORTE, Carlos Alberto Mendes.** Tribunal de Justiça do Ceará. Apelação nº 0005085-31.2009.8.06.0091. 2019. Disponível em: < <https://www.tjce.jus.br/noticias/vitima-de-acidente-eletrico-deve-ser-indenizada-em-r-476-mil/>>. Acesso em: 22 jun. 2022.

**MEDEIROS, Flávio Meirelles.** Execução da sentença condenatória e liquidação prévia. 2021. Disponível em: < <https://flaviomeirellesmedeiros.jusbrasil.com.br/artigos/1153454198/execucao-da->>. Acesso em 15.mar.24.

**ROCHA, Rafael.** Fui vítima de pirâmide financeira, o que devo fazer?. 2020. Disponível em: < <https://rbispo77.jusbrasil.com.br/artigos/842653172/fui-vitima-de-piramide-financiera-o-que-devo-fazer>>. Acesso em: 22 jun. 2022.

**BALBUENO**, Bianca. Investigação sobre atendimento psicossocial oferecido em delegacias de defesa da mulher. *Psicólogo inFormação*, v. 15, n. 15, p. 69-82, 2012.

**BARSTED**, Leila Linhares. O progresso das mulheres no enfrentamento da violência. In: BARSTED, Leila Linhares; PITANGUY, Jacqueline (Org.). *O progresso das mulheres no Brasil 2003-2010*. 1. ed. Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU MULHERES, 2011, p. 348-381.

**BRANDÃO**, Elaine Reis. Renunciantes de direitos? A problemática do enfrentamento público da violência contra a mulher: o caso da Delegacia da Mulher. *Physis*, v. 16, n. 2, p. 207-31, 2006.